



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

REGULAMENTO ELEITORAL

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA

Estabelece normas e calendário referentes ao processo de consulta para a escolha dos cargos de Reitor (a) e de Diretor (a) Geral dos Campi do IFPA.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

Portaria nº 173/2014 - CONSUP

**REGULAMENTO ELEITORAL PARA PROCESSO ELETIVO DOS CARGOS DE
REITOR E DIRETORES DE CAMPI DO IFPA**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer as diretrizes do processo de consulta direta para a escolha do (a) Reitor (a) nos Campi de **Abaetetuba, Altamira, Belém, Bragança, Breves, Castanhal, Conceição do Araguaia, Industrial Marabá, Itaituba, Rural Marabá, Santarém e Tucuruí; nos Campi tutelados de Ananindeua, Cametá, Paragominas, Parauapebas, e Óbidos** e dos (as) Diretores(as) Gerais nos Campi de **Altamira, Abaetetuba, Belém, Bragança, Castanhal, Industrial Marabá e Tucuruí**, do Instituto Federal do Pará – IFPA, atendendo ao que prevê a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, o Decreto n.º 6.986, de 20 de outubro de 2009, e Portaria nº 168, de 8 de setembro de 2014 que deflagra este processo eleitoral, a ser acompanhado pelo Ministério da Educação e Ministério Público Federal, e encaminhado ao Ministério da Educação, observadas as deliberações oriundas do Conselho Superior do IFPA (CONSUP), referentes ao processo eleitoral.

Art. 2º O processo de consulta, a que se refere o artigo anterior, dar-se-á por meio de votação secreta e em um único candidato para cada cargo, facultada a participação dos servidores docentes e técnico-administrativos, que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente desta Instituição, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio integrado, técnico-subsequente/concomitante, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância.

**CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**SEÇÃO I
Da Coordenação**

Art. 3º O processo de consulta para escolha do cargo de Reitor (a) e Diretor(a) Geral dos Campi do Instituto Federal do Pará – IFPA será conduzido pela Comissão Eleitoral Central e pelas Comissões Eleitorais Locais, instituídas especificamente para este fim, em processo coordenado pela Comissão Organizadora do Conselho Superior designada pela Portaria nº 168, publicada no DOU de 08 de setembro de 2014.

§1º As Comissões Eleitorais Locais serão constituídas de acordo com o Art. 4º do Decreto nº 6.986/09, tendo seus representantes e respectivos suplentes escolhidos por seus pares, obedecendo-se a seguinte composição:

- I – três (03) servidores efetivos do corpo docente;
- II – três (03) servidores efetivos do corpo técnico-administrativo; e,
- III – três (03) discentes aptos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

§ 2º Os campi que não elegerem todos os membros suplentes para as Comissões Eleitorais Locais terão as vagas preenchidas por indicação do seu respectivo dirigente máximo, com vista ao cumprimento das exigências do Decreto Federal n.º 6.986/09 e de acordo com o Edital n.º 002/2014 do CONSUP/IFPA.

§3º A Comissão Eleitoral Central será constituída de acordo com o Art. 5º, § 1.º do Decreto n.º 6.986/09, tendo como representantes e respectivos suplentes, escolhidos por seus pares, dentre os integrantes das Comissões Eleitorais Locais:

- I - três (03) servidores efetivos do corpo docente;
- II - três (03) servidores efetivos do corpo técnico-administrativo;
- III - três (03) discentes aptos.

§4º Comissão Eleitoral Central elegerá seu presidente, vice-presidente e secretário na reunião de instalação dos trabalhos.

§5º Os membros das Comissões Eleitorais estão automaticamente impedidos de concorrer ao pleito e de se manifestarem, sob qualquer forma, apreço ou despreço, a qualquer candidato.

§6º Caberá à Comissão Eleitoral Central tratar dos desligamentos de seus membros e das demais Comissões Eleitorais Locais, desde que haja interesse do membro ou impedimentos legais.

§7º Caso ocorra o desligamento de membros da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais Locais, caberá a sua recomposição pela convocação de suplentes previamente escolhidos.

§8º Caso ocorra o desligamento de membros titulares de alguma das Comissões Eleitorais Locais e não haja suplentes, o mesmo será indicado pelo dirigente máximo do respectivo campus, de acordo com o item 2.3 do Edital 002/2014/CONSUP.

§9º Todas as reuniões da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais Locais deverão ser lavradas em atas, que serão assinadas por todos os presentes.

§10º As comunicações e convocações da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais Locais aos seus membros devem ser feitas formalmente, por meios impressos ou eletrônicos, com antecedência mínima de um dia útil.

§11º Cabe à Reitoria oferecer às Comissões Eleitorais de cada Campus os meios necessários (deslocamentos, diárias, materiais, equipamentos e quaisquer outros que se fizerem necessários ao seu fiel cumprimento) para a operacionalização das normas do processo de consulta à comunidade e aos Campi a responsabilidade de disponibilizar a infraestrutura necessária para seu fiel cumprimento.

§12º Comissão Eleitoral Central coordenará processo eleitoral de consulta direta ao cargo de Reitor (a) e de Diretor(a) Geral de cada campus, em sala própria e segura, previamente definida, isolada e sem interferência de pessoas externas à Comissão. A sala deverá possuir infraestrutura de impressora, computadores, internet e linha telefônica aberta para uso da Comissão.

Art. 4º São atribuições da Comissão Eleitoral Central:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

- I – Elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;
- II – Coordenar o processo de consulta para o cargo de Reitor e Diretores Gerais dos campi Altamira, Abaetetuba, Belém, Bragança, Castanhal, Industrial Marabá e Tucuruí e deliberar sobre os recursos interpostos;
- III – Providenciar, juntamente com as Comissões Eleitorais Locais, o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- IV – Credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;
- V – Publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior;
- VI – Decidir sobre os casos omissos.

Art. 5º São atribuições das Comissões Eleitorais Locais:

- I – Coordenar o processo de consulta para os cargos de Reitor e de Diretor Geral de campus, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central;
- II – Deliberar sobre os recursos interpostos para o processo de consulta para o cargo de Diretor Geral;
- III - Homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos eleitores votantes;
- IV - Supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- V - Providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- VI - Credenciar fiscais para atuarem no decorrer do processo de consulta; e
- VII - Encaminhar à Comissão Eleitoral Central os resultados da votação realizada no Campus.

SEÇÃO II
DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 6º Poderão participar do processo de consulta a que se refere o art. 2º, de acordo com a legislação pertinente:

- I – todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, em estágio probatório ou não, cedidos ou não, que ingressaram ao quadro até cinco dias antes da publicação da lista final de eleitores (anexo I); e
- II – os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância.

§ 1º O eleitor discente exercerá o direito de voto apenas uma vez, para o cargo de Reitor (a) do IFPA, independentemente da quantidade de matrículas, sendo o seu colégio eleitoral o Campus que hospeda sua matrícula ativa mais antiga.

§ 2º Em razão do processo de escolha de Diretor (a) Geral dos Campi, tendo o discente mais de uma matrícula, o mesmo poderá votar apenas uma vez levando em consideração a matrícula mais antiga.

§ 3º O servidor que se achar na condição de discente votará apenas como servidor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

§ 4º O servidor que acumular os cargos de técnico-administrativo em Educação e docente, votará apenas no cargo com o exercício mais antigo.

§ 5º Não será permitido o voto por procuração, correspondência ou por qualquer outro meio de comunicação à distância.

§ 6º Os servidores lotados na reitoria do IFPA votarão em urna, instalada na Reitoria.

Art. 7º Não poderão votar:

- I – funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II – ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a Instituição;
- III – servidores com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
- IV – servidores em licença para tratar de interesses particulares;
- V – servidores cedidos de outros órgãos públicos para o IFPA; e
- VI – alunos de Formação Inicial e Continuada e de programas que não se enquadrem no perfil de curso técnico, conforme previsão do art. 9º, inciso II, do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009; e
- VII – Servidores afastados judicialmente.

§1º As listagens oficiais dos votantes serão fornecidas pela Coordenação de Gestão de Pessoas, pela Diretoria de Gestão de Pessoas e pela Coordenação de Registro Acadêmico dos Campi, de acordo com sua atribuição institucional. Cabe as Comissões Eleitorais Locais solicitar as listagem de votantes e encaminha-las à Comissão Eleitoral Central, em forma eletrônica, em formato (pdf).

§2º As listagens referidas no parágrafo anterior deverão ser disponibilizadas de acordo com cronograma (anexo 01), para que seja dada publicidade no sítio do IFPA, em espaço especificamente criado para esse fim pelo Setor de TI ou Comunicação Social.

§3º As listas poderão ser impugnadas, via recurso, dirigido à Comissão Eleitoral Central, no prazo de um dia de sua divulgação no sítio oficial, devendo ser julgado em até um dia útil, com a divulgação da versão final das listas, pelo mesmo meio de comunicação.

§4º A Comissão Eleitoral Central disponibilizará as listagens de votantes às Comissões Eleitorais Locais que as repassarão às Mesas Receptoras, na forma impressa.

§5º Nos campi de **Ananindeua, Cametá, Paragominas, Parauapebas e Óbidos**, que são tutelados, respectivamente, pelos Campi de **Belém, Abaetetuba, Castanhal, Industrial Marabá e Santarém**, o processo de consulta para eleição de reitor, será coordenado pelas Comissões Eleitorais Locais dos campi tutores.

Art. 8º Os alunos matriculados em cursos oferecidos na modalidade de educação à distância poderão votar somente em seu respectivo campus de matrícula.

Art. 9º Para os fins estabelecidos neste Regulamento, os servidores e alunos dos Campi onde não haverá eleição para Diretor (a), serão considerados eleitores somente para a escolha do(a) Reitor(a).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

§1º Para a escolha do(a) Diretor(a) Geral dos Campi, somente os servidores e alunos dos Campi onde os mesmos são lotados.

SEÇÃO III
DOS CANDIDATOS

Art. 10º Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor (a) do IFPA os servidores docentes que, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, forem pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos campi que integram o Instituto Federal do Pará, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na instituição e que preencherem um dos seguintes requisitos:

I – possuir o título de doutor; ou

II – estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

§1º A Comissão Eleitoral Central será responsável pela análise dos requisitos de elegibilidade mencionados no caput e deverá assegurar tratamento isonômico às carreiras que compõem o quadro de servidores dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, no que concerne à avaliação da titulação ou tempo de serviço exigidos para exercício do cargo, sendo de sua competência homologar as respectivas candidaturas e publicar o resultado, conforme o art. 4º deste Regulamento.

Art. 11º Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor (a) Geral dos Campi do IFPA os servidores que, nos termos do art. 13, § 1º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, forem ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos em educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na instituição e que preencherem um dos seguintes requisitos:

I – preencher um dos requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal;

II – possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou

III – ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da Administração Pública.

§1º A Comissão Eleitoral Local será responsável pela análise dos requisitos de elegibilidade mencionados no caput e deverá assegurar tratamento isonômico às carreiras que compõem o quadro de servidores dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, no que concerne à avaliação da titulação ou tempo de serviço exigidos para exercício do cargo, sendo de sua competência enviar para a Comissão Central as informações para posteriormente serem homologadas as respectivas candidaturas e publicar o resultado, conforme o art. 4º deste Regulamento.

§2º Os candidatos ocupantes de cargos comissionados, membros do Conselho Superior do IFPA, Membros do Colégio de Dirigentes, Membros do Conselho Diretor dos Campi, do Plano



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

de Desenvolvimento Institucional, do Projeto Pedagógico Institucional, Membros da Diretoria de Partidos Políticos, Representantes de Entidades Sindicais e/ou Representantes de Classes Trabalhadoras, que mantenham relação direta e indireta com o IFPA, deverão afastar-se de suas funções até a data de sua inscrição. No ato de sua inscrição ao pleito, os mesmos deverão apresentar documento de solicitação de afastamento dos referidos cargos/funções.

Art. 12º Não poderão se candidatar aos cargos de Reitor (a) e de Diretor(a) Geral dos Campi:

- I – funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II – ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a Instituição;
- III – servidores com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
- IV – servidores em licença para tratar de interesses particulares;
- V – docentes em licença para tratar de interesses particulares (art. 91 da Lei n.º 8.112 de 1990), e os afastados para servir a outro órgão ou a outra entidade (art. 93 da Lei n.º 8.112 de 1990, com as modificações da Lei n.º 9.527 de 1997);
- VI – servidor inativo;
- VII – servidor condenado em PAD (Processo Administrativo Disciplinar) ou sindicância e que não houver ocorrido a prescrição da infração;
- VIII – servidor condenado, em decisão transitada em julgado, por crime falimentar, sonegação fiscal, prevaricação, corrupção ativa ou passiva e peculato.
- IX – servidor condenado, em decisão transitada em julgado, por ação civil pública ou ter sido condenado, em decisão transitada em julgado, em quaisquer instância;
- X – Possuir impedimento fiscal;
- XI – Servidores afastados judicialmente.

SEÇÃO IV
DO REGISTRO E DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 13º O registro da candidatura para Reitor (a) deverá ser feito junto a Comissão Eleitoral Central, na Reitoria e para Diretor (a) Geral deverá ser feito junto a Comissão Eleitoral Local dos Campi de **Altamira, Abaetetuba, Belém, Bragança, Castanhal, Industrial Marabá e Tucuruí**, nos dias 14 e 17 de novembro de 2014, no horário comercial (de 08:00h as 12:00h e de 14:00h as 18:00h – horário local), mediante entrega da ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada pelos candidatos, além dos demais documentos indicados neste Regulamento, nas datas e horários indicados no cronograma.

§1º São documentos necessários para o registro de candidatura ao cargo de Reitor (a) do IFPA:

- I – ficha de inscrição fornecida pela Comissão Central (anexo II) devidamente preenchida, em duas vias;
- II – No ato da inscrição os candidatos informarão seus nomes de campanha e receberão, por ordem de inscrição, seus respectivos números eleitorais.
- III – cópia da cédula de identidade e CPF;
- IV – uma foto 3X4;
- V – documentos comprobatórios das exigências contidas no art.10º deste Regulamento;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

VI – declaração de que não se enquadra em nenhum impedimento, conforme disposto no art.12º deste Regulamento (modelo Anexo VII); e

VII – proposta de Gestão (proposta e diretrizes) em formato pdf, em mídia digital (cd/dvd).

§2º São documentos necessários para o registro de candidatura ao cargo de Diretor(a) Geral dos Campi do IFPA:

I – ficha de inscrição, em duas vias, conforme anexo II, devidamente preenchida;

II - No ato da inscrição os candidatos informarão seus nomes de campanha e receberão, por ordem de inscrição, seus respectivos números eleitorais;

III - cópia da cédula de identidade e CPF;

IV – uma foto 3X4;

V - documentos comprobatórios das exigências contidas no art.11º;

VI – declaração de que não se enquadra em nenhum impedimento, conforme disposto no art.12º deste Regimento e (modelo Anexo VII);

VII – proposta de Gestão (proposta e diretrizes) em formato pdf, em mídia digital (cd/dvd).

§3º Será considerado para fins de comprovação de titulação: diploma ou certificado de conclusão de curso, quando emitido por instituição brasileira. Caso o título seja expedido por instituição estrangeira deve o mesmo estar devidamente revalidado por instituição de ensino no Brasil, nos termos da legislação competente.

§4º As cópias dos documentos discriminados neste artigo deverão ser autenticados ou acompanhados dos respectivos originais.

§5º A declaração para atendimento do inciso V, dos § 1º e 2º, qual seja a declaração de tempo de serviço e enquadramento funcional, constando o regime de trabalho, deverá ser expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas e/ou Departamento de Recursos Humanos do Campus de origem.

§6º As Comissões Eleitorais, Central e Locais, rejeitarão as candidaturas que não vierem acompanhadas da documentação necessária ou de candidatos que se encontrem em alguma hipótese de impedimento, em ato fundamentado neste Código.

§7º É vedada a inscrição do candidato para mais de um cargo.

SEÇÃO V
DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 14º Homologadas as inscrições dos candidatos, no prazo consignado no edital, a Comissão Eleitoral Central publicará lista contendo os nomes e os números dos candidatos ao cargo de Reitor(a) do IFPA e de Diretor(a) Geral dos Campi, que servirá de base para confecção das cédulas para votação manual e das urnas.

§1º Do resultado da homologação das candidaturas ao cargo de Reitor(a) caberá recurso, por qualquer candidato ou eleitor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Os recursos deverão ser feitos juntos à Comissão Eleitoral Central.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

§2º Do resultado da homologação das candidaturas ao cargo de Diretor(a) Geral caberá recurso, por qualquer candidato ou eleitor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Os recursos deverão ser feitos juntos às Comissões Locais e analisados pela Comissão Eleitoral Central.

§3º Sendo acatado pedido de impugnação pela Comissão Eleitoral Central, caberá a esta dar ciência ao candidato cuja inscrição foi contestada, pessoalmente ou por meio de publicação no portal do IFPA. O mesmo poderá apresentar sua defesa para as Comissões Eleitorais Central e Local, em horário comercial, que será julgada pela Comissão Eleitoral Central em até 24 (vinte e quatro) horas.

§4º Após o julgamento dos recursos, a Comissão Eleitoral Central publicará o resultado final da homologação das candidaturas.

SEÇÃO VI
DA CAMPANHA

Art. 15º A partir da publicação da lista oficial dos candidatos, conforme o cronograma, pela Comissão Eleitoral Central, dar-se-á início à propaganda eleitoral oficial no âmbito do IFPA.

Parágrafo único: As propostas de gestão dos candidatos a Reitor(a) e Diretor (a) Geral dos Campi serão disponibilizadas no Ambiente Virtual Moodle.

Art. 16º Os candidatos ao cargo de reitor que, dentro do período estipulado para campanha (Anexo I), tiverem interesse de visitar determinado Campus deverão comunicar às Comissões Eleitorais Locais.

Art. 17º Será permitida a propaganda eleitoral através dos seguintes meios:

- I – debates e/ou palestras;
- II – banners;
- III – faixas;
- IV – panfletos;
- V – bandeiras;
- VI – internet;
- VII – adesivos, em conformidade com o art.23º deste Regulamento.

Art. 18º É vedado aos ocupantes de cargo de direção, chefia, assessoramento, função gratificada ou participantes de órgãos de deliberação coletiva, no uso de suas funções, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor.

Parágrafo único. Os infratores deverão ser punidos na forma da Lei Federal nº 8.112/90 que trata do Regime Jurídico Único e do Código de Ética do Servidor.

Art. 19º É vedado durante o período de propaganda eleitoral sob qualquer pretexto:

- I – a utilização de áudios, imagens, textos, expressões, alusões, desenhos, palavras ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade escolar;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

II – o comprometimento da estética e limpeza dos prédios do IFPA, exceto nos locais a serem designados pela Comissão Eleitoral Local, para colocação de faixas, cartazes e adesivos;

III – a utilização, direta ou indiretamente, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais de natureza pública, inclusive do IFPA, apoio partidário ou empresarial para cobertura da campanha eleitoral;

IV – qualquer manifestação político-partidária em sala de aula ou em outros ambientes onde estejam sendo desenvolvidas atividades pedagógicas ou laborais;

V – A distribuição de camisas, broches (*buttons*), réguas, bonés, chaveiros, canetas, calendários e quaisquer outros tipos de brinde durante a campanha e a votação.

Art. 20º Os candidatos deverão retirar todo material de campanha das dependências dos campi e da Reitoria do IFPA, um dia antes da data da eleição.

Parágrafo único. Fica expressamente proibida a prática conhecida como “boca de urna”, bem como a distribuição de qualquer material de campanha, no âmbito do IFPA, fora do período oficial de campanha.

Art. 21º Os banners (estandartes), bandeiras e as faixas deverão ter as seguintes dimensões: até 1,5m (um metro e meio) de comprimento, e 1m (um metro) de largura.

Art. 22º Os banners, bandeiras e faixas poderão ser fixados no âmbito do IFPA, somente nas áreas e em quantidades determinadas pelas Comissões Eleitorais Locais.

§1º A propaganda eleitoral, através de banners, bandeiras e faixas, somente poderá ser iniciada após a definição dos locais.

§2º Todas as informações veiculadas nos endereços eletrônicos oficiais, mencionados no parágrafo segundo deste Artigo, serão de inteira responsabilidade dos candidatos.

SUBSEÇÃO I
Dos Panfletos e Adesivos

Art. 23º Os panfletos deverão ter, no máximo, as dimensões de uma folha de papel A4.

Art. 24º Os adesivos poderão ser utilizados apenas:

I – em veículos particulares;

II – em quaisquer vestimentas;

III – cadernos, agendas, bolsas, pastas.

SUBSEÇÃO II
Da Internet

Art. 25º É vedado o envio de propaganda eleitoral através de e-mail institucional.

§1º Os candidatos poderão manter *homepages* próprias ou outros espaços virtuais de divulgação de suas informações para que os eleitores as consultem.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

§2º Os candidatos deverão indicar seus e-mails de campanhas e *homepages* próprias para realização de campanha eleitoral, no ato da inscrição, caso existam.

§3º Todas as informações veiculadas nos endereços eletrônicos, mencionados no parágrafo segundo deste Artigo, serão de inteira responsabilidade dos candidatos.

**SUBSEÇÃO III
Dos Debates**

Art. 26º A realização e mediação dos debates oficiais serão de responsabilidade da Comissão Eleitoral Central, no caso da eleição para Reitor; e de responsabilidade das Comissões Eleitorais Locais, no caso das eleições para Diretor-geral, respeitando-se o período estipulado no anexo I, parte integrante deste Regulamento.

Parágrafo-único: Os debates entre candidatos para Reitor (a) e Diretor (a) serão regidos pelo Regulamento Geral, confeccionado pela Comissão Eleitoral Central, para a Condução dos Debates entre os candidatos concorrentes aos referidos cargos.

**SEÇÃO VII
DO PROCESSO DE ESCOLHA
SUBSEÇÃO I**

Das cédulas eleitorais

Art. 27º As cédulas de votação manual a serem utilizadas no processo de consulta estabelecidas por este Regulamento terão as seguintes características:

I – a cédula a ser utilizada para escolha do cargo de Reitor(a) conterá os nomes e números dos candidatos precedidos de uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará a sua escolha;

II – a cédula a ser utilizada para escolha para o cargo de Diretor(a) Geral dos Campi conterá os nomes e os números dos candidatos precedidos de uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará a sua escolha;

III – as cédulas a serem utilizadas para escolha de ambos os cargos terão cores diferentes para diferenciar o segmento ao qual pertencem os eleitores, na seguinte forma:

COR BRANCA, destinadas aos discentes;

COR AMARELA, destinadas aos técnico-administrativos;

COR VERDE destinada aos docentes;

IV – no averso das cédulas haverá espaços para rubricas do presidente, vice-presidente e secretário da mesa receptora.

§1º As ordens de indicação dos nomes dos candidatos ao cargo de Reitor(a) do IFPA e ao cargo de Diretor(a) Geral dos Campi, nas suas respectivas cédulas, serão definidas pela ordem alfabética de seus nomes.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

§2º Serão consideradas cédulas oficiais aquelas que contenham as assinaturas dos três membros da mesa.

§3º As cédulas serão distribuídas às seções pela Comissão Eleitoral Local com o restante do material que compõe o processo eleitoral.

§4º O número de cédulas a ser distribuído para cada seção eleitoral corresponderá ao número total de eleitores, constante da lista nominal de votação.

§5º Em nenhuma hipótese será fornecida outra cédula ao eleitor.

§6º As cédulas não utilizadas pela seção serão devolvidas à Comissão Eleitoral Central por ocasião do encerramento dos trabalhos.

§7º Serão nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I – não corresponderem ao modelo oficial;
- II – não estiverem devidamente rubricadas pelos membros da mesa;
- III – contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais, além do que expresse seu voto;
- IV – contiverem mais de um nome assinalado por cargo;
- V – estiverem assinaladas de forma incorreta ou fora do local próprio, tornando, com isso, duvidosa a manifestação da vontade do eleitor; e
- VI – os votos forem atribuídos a candidatos não registrados.

SUBSEÇÃO II

Das mesas receptoras e de seu funcionamento

Art. 28º A formação das mesas receptoras será definida pela Comissão Eleitoral Central, formada, preferencialmente, pelos membros da Comissão Eleitoral Local ou suplentes, e compostas de:

- um presidente;
- um vice-presidente e
- um secretário.

§1º Cada mesa receptora deverá ter representantes dos três (03) segmentos do IFPA, retirados estes das comissões locais e suplentes, exceto na reitoria, onde não há representação discente e a mesa será composta, exclusivamente, por servidores técnico-administrativos.

§2º Para cada cargo integrante da mesa receptora será indicado um representante de cada seguimento e seus suplentes.

§3º A titularidade dos cargos das mesas será definida pela Comissão Eleitoral Local, com registro em ata e enviado à Comissão Eleitoral Central.

§4º As mesas receptoras poderão funcionar, ocasionalmente, com o mínimo de dois (02) de seus membros.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Art. 29º Compete ao presidente da mesa receptora:

- I – presidir os trabalhos da mesa;
- II – conferir a integridade do material recebido para a votação;
- III – identificar e quantificar os fiscais e seus respectivos suplentes credenciados;
- IV – solicitar a identificação do votante e verificar se o seu nome consta na lista;
- V – rubricar, juntamente com os demais membros da mesa, as cédulas de votação;
- VI – dirimir as dúvidas que ocorrerem no âmbito da mesa que preside, durante o processo de votação;
- VII – comunicar e fazer registrar em ata as ocorrências relevantes às Comissões Eleitorais Locais;
- VIII – assinar a ata de votação com os demais membros da mesa; e
- IX – encaminhar à Comissão Eleitoral Central o material da votação sob sua responsabilidade, para posterior conferência.

Art. 30º Compete ao vice-presidente da mesa receptora:

- I – substituir o presidente, na sua falta ou impedimento ocasional; e
- II – auxiliar o presidente nas suas atribuições.

Art. 31º Compete ao secretário da mesa receptora:

- I – solicitar e fazer registrar a assinatura dos votantes na respectiva lista; e
- II – lavrar a ata e assiná-la com os demais membros da mesa.

Art. 32º Para o seu funcionamento, a mesa receptora receberá da Comissão Eleitoral Local os seguintes materiais:

- I – lista dos votantes na seção;
- II – duas urnas, sendo uma destinada a eleição de Reitor(a) do IFPA e outra para Diretor(a) Geral do referido campus;
- III – lacres para urnas;
- IV – cédulas oficiais; e
- V – material de expediente necessário à execução dos trabalhos, cedido pelo próprio campus.

SUBSEÇÃO III
Da votação

Art. 33º O processo de votação desenvolver-se-á das **08:00h as 20:00h** (horário local), ininterruptamente, **no dia 04 de dezembro de 2014**, em seção única, nos seguintes locais: Para o cargo de Reitor (a), na **Reitoria** e nos de Campi de **Abaetetuba, Altamira, Belém, Bragança, Breves, Castanhal, Conceição do Araguaia, Industrial Marabá, Itaituba, Rural Marabá, Santarém, Tucuruí** e nos Campi tutelados de **Ananindeua, Cametá, Paragominas, Parauapebas, e Óbidos**. Para o Cargo de Diretor Geral, apenas nos Campi de **Altamira, Abaetetuba, Belém, Bragança, Castanhal, Industrial Marabá e Tucuruí**, sendo assegurado o sigilo do voto mediante:

- I – isolamento do eleitor em cabine;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

II – o deslacre, no início da votação, e o lacre, no final da votação das urnas receptoras serão feitos pelo presidente da mesa na presença de pelo menos 1 (um) fiscal de votação e, na ausência deste, de um eleitor presente; e

III – vedação do uso de equipamentos eletrônicos na cabine de votação.

V – Aos portadores de deficiência visual será permitido o acesso à cabine de votação, com seu acompanhante.

Parágrafo único. No horário previsto para encerramento da votação deverão ser distribuídas senhas para os eleitores que estiverem presentes na seção, compondo a fila de votação, e ainda não tenham exercido direito de voto.

Art. 34º No dia da votação, antes de iniciados os trabalhos, a mesa receptora fará a conferência das urnas.

Art. 35º Os eleitores poderão votar fora de seu domicílio eleitoral. O voto em trânsito será facultado nos seguintes casos:

I – local de exercício dos servidores diferente do local de lotação;

II – servidores e discentes a serviço das Comissões Central e Local; e

III – servidores removidos durante o processo de consulta.

Parágrafo único. Os servidores e discentes aos quais se referem o caput deverão requerer por meio do Anexo VI, com antecedência mínima de 72 horas, a mudança do domicílio eleitoral em caso de votação em lugar diferente de seu campus de origem.

Art. 36º Os alunos dos polos de Educação a Distância (EaD) deverão comparecer para votar para escolha do(a) Reitor(a) e Diretor Geral nos Campi onde estão matriculados.

Art. 37º Por ordem de chegada, o votante se identificará mediante a apresentação de documento oficial válido com foto, assinando, em seguida, a lista de eleitores correspondente.

Parágrafo único. São considerados documentos oficiais, que habilitam o voto:

- Carteira de Identidade (RG);
- Carteira estudantil com foto;
- Carteira Militar;
- Identidade Funcional (identificação profissional ou de entidade de classe);
- Certificado de Reservista;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Carteira Nacional de Habilitação (com foto); e
- Passaporte.

Art. 38º O mesário, ao entregar a cédula para o votante, deverá mostrar o verso com as assinaturas dos integrantes da mesa.

Parágrafo único. Após assinalar o nome do candidato de sua preferência, o votante depositará a cédula na urna eleitoral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Art. 39º A fiscalização da votação, em cada mesa receptora, não poderá recair em candidato ou integrante das Comissões Eleitorais ou das mesas receptoras.

§1º Somente poderão ser fiscais os docentes, os técnicos e os discentes que estão aptos a votar.

§2º Cada candidato poderá indicar até três fiscais por urna, sendo um (01) fiscal e dois (02) suplentes, obrigatoriamente credenciados pelas Comissões Eleitorais Locais de acordo com os Anexos IV e V deste Regulamento.

Art. 40º O fiscal somente poderá atuar depois de exibir sua credencial ao presidente da mesa receptora.

Parágrafo único: Os fiscais ficarão em lugar designado pelo presidente da mesa receptora.

Art. 41º Somente poderão permanecer no recinto de votação, durante o fluxo de eleitores, os membros da mesa receptora, Comissões Eleitorais e os fiscais devidamente credenciados, sendo um fiscal por candidato.

Art. 42º O presidente da mesa receptora, ao término da votação, declarará seu encerramento e tomará as seguintes providências:

- I – Iniciará a apuração dos votos, simultaneamente para o cargo de reitor e diretor;
- I – Após o encerramento da votação, a mesa receptora se transformará, automaticamente, em mesa apuradora dos votos;
- II – inutilizará, nas listas de assinaturas dos votantes, os espaços não preenchidos pelos ausentes, preenchendo com caneta vermelha o termo “AUSENTE”;
- III – escreverá, nas cédulas não utilizadas, com caneta vermelha a sigla “NULO” (não utilizada);
- IV – solicitará ao secretário que seja lavrada a ata, em modelo distribuído pela Comissão Eleitoral Central; e
- V – lacrará a urna e rubricará os lacres, com os demais membros e fiscais, e entregá-la-á ao Presidente da Comissão Eleitoral Local;

Parágrafo Único. A entrega do material de votação referente aos Campi e Reitoria será realizada pelo representante da Comissão Eleitoral Local, ao Presidente da Comissão Eleitoral Central, após o encerramento do pleito local.

SUBSEÇÃO IV
Da apuração dos resultados

Art. 43º A apuração se dará *in loco* (Campus de votação) logo após o término do período de votação estipulado neste Regulamento, na própria sala de votação, pelos Membros das mesas apuradoras, acompanhados dos fiscais dos candidatos e o resultado enviado imediatamente a Comissão Eleitoral Central.

§1º No Campus em que ocorrer eleição para o cargo de Diretor(a) Geral, a apuração desse processo eletivo não poderá preceder ao de Reitor(a).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

§2º A apuração simultânea da votação para o cargo de Reitor(a) e de Diretor(a) Geral demandará a composição de mesas apuradoras independentes. A Comissão Eleitoral Local, ficará responsável pela apuração dos votos ao cargo de reitor.

§3º As mesas apuradoras serão constituídas por membros da Comissão Eleitoral Local.

§4º O Presidente da Comissão Eleitoral Local instituirá os membros e deflagrará o início dos trabalhos das mesas de apuração.

§5º Poderão acompanhar a apuração, no máximo, um fiscal por candidato para cada mesa apuradora.

§6º Se houver necessidade de substituição de membro da mesa apuradora, caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral Local indicar um substituto dentre os membros da Comissão Eleitoral Local.

Art. 44º Nos locais onde ocorrerá a eleição para Reitor(a) e Diretor(a) Geral, o processo poderá ser acompanhado por membro(s) da Comissão Eleitoral Central.

Art. 45º A apuração será iniciada logo após encerramento da votação no **dia 04 de dezembro 2014**, às **20 horas** (horário local), sendo que, iniciados os trabalhos este não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.

§1º Caberá à Comissão Eleitoral Central a divulgação do resultado do pleito para Reitor (a) e Diretor (a) Geral dos campi do IFPA

Art. 46º Serão consideradas nulas as urnas que:

- I – apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude; ou
- II – não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listas dos votantes.

Art. 47º As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas em local seguro a ser definido pela Comissão Eleitoral Central, pelo prazo que durarem as elucidações de possíveis recursos.

§1º O pedido de anulação da urna poderá ser manifestado no momento da sua recepção ou durante a apuração dos votos, devendo o mesmo ser encaminhado para Comissão Eleitoral Central, devidamente fundamentado em razões de fato e de direito, conforme modelo do Anexo III, devendo ser julgado imediatamente.

§2º Confirmada à anulação da urna, os votos nela contidos não serão computados.

Art. 48º Durante a apuração, os fiscais poderão apresentar impugnação de voto, devendo a mesa apuradora decidir por maioria de seus membros titulares, observadas as regras estabelecidas na Lei nº 11.892/08, no Decreto nº 6.986/09 e neste Regulamento Eleitoral, devendo registrar as impugnações e as decisões na ata de apuração da urna.

Art. 49º O processo de consulta será finalizado em Turno Único.

Art. 50º Será considerado eleito o candidato que tenha obtido maior percentual de votação, considerando-se o peso da participação de cada segmento representado, em relação ao total do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

universo consultado, de acordo com o disposto no caput dos Artigos 12º e 13º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, cumulado com o caput do Art.10º do Decreto n.º 6.986, de 20 de outubro de 2009.

§1º Para cálculo do percentual obtido pelo candidato, em cada cargo e segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar.

§2º O percentual de votação final de cada candidato, em cada cargo, será obtido pelo somatório da média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, conforme fórmula a seguir:

$$TVC = \left[\left(\frac{1}{3} \times \frac{VDo}{NDo} \right) + \left(\frac{1}{3} \times \frac{VTa}{NTa} \right) + \left(\frac{1}{3} \times \frac{VDi}{NDi} \right) \right] \times 100$$

Onde:

TVC = Taxa percentual do total de votos do candidato.

VDo = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Docentes.

VTa = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Técnico-Administrativos em Educação.

VDi = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Discentes.

NDo = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Docentes.

NTa = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Técnico-Administrativos em Educação.

NDi = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Discentes.

Art. 51º Após a apuração do resultado, as atas serão lavradas. As cédulas apuradas serão novamente recolhidas às urnas de origem, as quais deverão ser lacradas e ficarão guardadas em local seguro, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral Local. Posteriormente as urnas e toda a documentação gerada na apuração, serão encaminhadas à Comissão Eleitoral Central, para fins de recontagem de votos ou julgamento de recursos, caso seja necessário.

Parágrafo único. Do resultado da eleição caberá recurso à Comissão Eleitoral Central após a divulgação do resultado, conforme Anexo I, que deverá ser julgado em até três dias para publicação do resultado final.

SUBSEÇÃO V
Da proclamação dos resultados

Art. 52º Depois de recebidas as documentações do pleito da Comissão Eleitoral Local, a Comissão Eleitoral Central fará as conferências necessárias e elaborará o mapa de totalização.

Art. 53º Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral Central publicará os resultados finais.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

§1º Serão considerados eleitos os candidatos a Reitor(a) e Diretor(a) Geral dos Campi que obtiverem maior percentual alcançado, nos termos do Art. 51.

§2º Havendo empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate, obedecida a seguinte ordem:

- a) antiguidade de exercício no IFPA;
- b) antiguidade no serviço público federal;
- c) maior idade.

Art. 54º A Comissão Eleitoral Central encaminhará relatório ao Conselho Superior, acompanhado de todos os materiais relativos ao processo de consulta direta, no prazo estipulado no cronograma Anexo I, após a proclamação do resultado final.

**CAPÍTULO III
DOS RECURSOS**

Art. 55º Os recursos deverão ser protocolados nos Campi ou Reitoria, e endereçados às Comissões Eleitorais Locais e posteriormente encaminhados para a Comissão Central, conforme os prazos previstos no Anexo I, e o formulário para recurso no Anexo III deste Regulamento.

Art. 56º A competência para o julgamento dos recursos está estabelecida nos artigos 4º e 5º deste Regulamento.

§1º A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros titulares das Comissões Eleitorais Locais e Comissão Eleitoral Central, conforme suas competências, cabendo a seu presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§2º A Comissão Eleitoral Central seguirá os prazos para recurso conforme estabelecido no Anexo I.

§3º Os prazos para respostas aos recursos estabelecidos neste edital poderão, por decisão da Comissão Eleitoral Central, excepcionalmente, sofrer alteração para garantir a viabilidade do processo eleitoral.

§4º O quórum mínimo para julgamento de recurso deverá ser de 05 (cinco) membros da Comissão Eleitoral Central ou da Comissão Eleitoral Local.

§5º Os recursos recebidos pelas Comissões Eleitorais Locais, referente à impugnação da eleição para o cargo de Reitor (a), deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral Central.

Art. 57º Dos julgamentos recursais emitidos pela Comissão Eleitoral Central, referentes ao resultado final do processo eleitoral, cabem recursos ao Conselho Superior, no prazo máximo de 48 horas, a partir da homologação e publicação do resultado final.

**CAPÍTULO IV
DAS DENÚNCIAS**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Art. 58º As denúncias, que poderão ser feitas por eleitores e candidatos, deverão ser devidamente identificadas e fundamentadas, referentes aos abusos cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha, deverão ser preenchidas em formulário específico, Anexo III deste Regulamento.

§1º As denúncias contra os (as) candidatos (as) ao cargo de Reitor (a) e Diretor (a) Geral dos Campi, deverão ser feitas junto as Comissões Eleitorais Locais e estas as encaminharão à Comissão Eleitoral Central.

§2º Cabe a Comissão Eleitoral Central julgar e decidir sobre as denúncias contra os (as) candidatos (as) ao cargo de Reitor (a) e candidatos (as) ao cargo de Diretor (a) dos Campi.

§3º As denúncias deverão ser apresentadas em formulário próprio (Anexo IV), em duas vias, relatando os fatos, devendo ser acompanhadas com documentos comprobatórios dos fatos alegados, no prazo de até um dia útil, contado da ocorrência do fato que lhe deu origem, ou da data que se tomou conhecimento.

§4º O (a) denunciado (a) será notificado (a) da denúncia, via endereço eletrônico, ou contato telefônico, caso seja candidato ou servidor do IFPA, tendo este o prazo de até 24 horas, após o envio da notificação, para apresentação de defesa escrita, enviada a Comissão Eleitoral Central, via endereço eletrônico (E-mail: comissao.central@ifpa.edu.br).

§5º No caso de infração cometida por alunos ou por pessoas das quais não se possam identificar o endereço eletrônico, valerá a notificação via sítio eletrônico.

§6º A Comissão Eleitoral Central proferirá decisão sobre a denúncia de acordo com o estabelecido no cronograma eleitoral.

§7º Os discentes infratores estarão sujeitos às penalidades previstas no Regimento Geral do IFPA, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

§8º As denúncias contra as Comissões Eleitorais deverão ser apresentados por escrito no prazo de até um dia útil, após o fato ou ato das Comissões, ou da data de que se tomou conhecimento, e dirigidas ao Conselho Superior, sendo acompanhada da documentação necessária à comprovação de suas alegações. O Conselho Superior poderá pedir esclarecimentos às Comissões antes de proferir sua decisão no prazo de 24h (vinte e quatro horas) após o recebimento da denúncia.

CAPÍTULO V
DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

Art. 59º Realização pelo candidato de propaganda em período e local não permitido.

Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o endereço eletrônico e publicado no sítio eletrônico institucional.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Parágrafo único. Caso verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, será aplicada sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 60º Realização pelo candidato de propaganda eleitoral não permitida por este Regulamento.

Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o correio eletrônico e publicado no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 61º Fazer o candidato propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFPA por meio impresso e/ou eletrônico.

Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o correio eletrônico e publicado no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 62º Comprometer a estética e limpeza dos imóveis do IFPA para realização de propaganda.

Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o correio eletrônico e publicada no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 63º Utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e de associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

Art. 64º Criação de obstáculos, embaraços, dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Eleitorais.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

Art. 65º Não atendimento às solicitações e/ou às recomendações oficiais das Comissões Eleitorais, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente.

Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o correio eletrônico e publicada no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

Art. 66º Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFPA.

Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o correio eletrônico e publicado no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 67º Utilizar de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de voto).

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

Art. 68º Os apoiadores e simpatizantes dos candidatos que, porventura, venham a cometer qualquer tipo de infração apresentada neste Regulamento também sofrerão o processo administrativo devido.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 69º Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 70º Todos os Anexos que compõem este Regulamento devem ser entregues em duas vias.

Art. 71º Os servidores nomeados por meio de portaria para compor as Comissões Eleitorais Locais e Comissão Eleitoral Central e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante apresentação das atas de reuniões e/ou portarias à Chefia imediata, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias trabalhados.

Belém, 12 de novembro de 2014.

MARINETE DA SILVA BOULHOSA
Presidente da Comissão Eleitoral Central do IFPA
Portaria Nº 173, de 05 de novembro de 2014.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

ANEXO I

CRONOGRAMA PARA A ELEIÇÃO 2014

ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL	DATAS
1. Publicação do Regulamento Eleitoral do IFPA	13/11/14
2. Período de inscrição dos candidatos, realizada junto às Comissões Eleitorais Locais	14 e 17/11/2014
3. Publicação do Regulamento para condução de debates	17/11/2014
4. Divulgação preliminar dos candidatos inscritos	17/11/2014
5. Prazo para recursos administrativos e denúncias das candidaturas	18/11/2014
6. Resultado da análise de recursos administrativos e denúncias das candidaturas	19/11/2014
7. Homologação e divulgação do resultado final dos candidatos inscritos	19/11/2014
8. Credenciamento da mesa receptora/apuradora	19/11/2014
9. Período de campanha eleitoral dos candidatos	20/11/14 a 03/12/14
10. Publicação da lista dos eleitores aptos a votar	24/11/2014
11. Credenciamento de fiscais	24 a 26/11/2014
12. Período de debates dos candidatos a Diretor de Campus	24 a 28/11/14
13. Prazo para apresentação de recursos e denúncias sobre a lista de eleitores	25/11/2014
14. Escolha do domicílio eleitoral pelos servidores e alunos em trânsito.	01/12/2014
15. Realização de debate entre candidatos a reitor	02/12/2014
16. Realização da Eleição para Reitor e Diretor	04/12/2014
17. Apuração dos votos pelas Comissões Eleitorais	04/12/2014
18. Divulgação do resultado preliminar da apuração	05/12/2014
19. Prazo para recursos e denúncias do resultado preliminar da apuração	09/12/2014
20. Análise dos recursos e denúncias	09 a 11/12/2014
21. Divulgação do resultado da análise de recursos da apuração e denúncias	11/12/2014
22. Publicação do resultado final da eleição	12/12/2014
23. Homologação e Encaminhamento ao Conselho Superior do Resultado final da eleição.	15/12/2014



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

ANEXO II

INSCRIÇÃO DE CANDIDATO

Processo para escolha de candidatos à Reitor do IFPA e Diretor Geral dos Campi Altamira, Abaetetuba, Belém, Bragança, Castanhal, Industrial Marabá e Tucuruí.

NOME: _____

Número eleitoral pretendido:

IDENTIFICAÇÃO:

Candidato à: () Reitor do IFPA () Diretor Geral do campus _____

RG: _____ Emissão: ___/___/___ Órgão Expedidor: ___/___

CPF: _____ Matrícula SIAPE: _____ Data Nascimento: ___/___/___

Cidade de nascimento: _____ UF: ___ Sexo: () Masc () Fem

Estado Civil: _____

Endereço: _____

Complemento: _____ CEP: _____

Telefones: Residencial: () _____ Celular: () _____

E-mail: _____

Homepages: _____

DECLARO ESTAR CIENTE DO REGULAMENTO ELEITORAL DE CONSULTA PARA O CARGO DE REITOR(A) E DIRETOR GERAL DOS CAMPI DO IFPA, DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL.

_____, ____ de _____ de 2014.

Assinatura



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

ANEXO IV

FICHA DE INSCRIÇÃO – FISCAL (Reitor)

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____ Matrícula: _____

Campus: _____

Telefones: Residencial: () _____ Celular: () _____

E-mail: _____

**DECLARO ESTAR CIENTE DO REGULAMENTO ELEITORAL DO
PROCESSO DE CONSULTA PARA O CARGO DE REITOR DO IFPA, DA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL.**

_____, ____ de _____ de 2014.

Assinatura



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

ANEXO V

FICHA DE INSCRIÇÃO – FISCAL (Diretor Geral)

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____ Matrícula: _____

Campus: _____

Telefones: Residencial: () _____ Celular () _____

E-mail: _____

DECLARO ESTAR CIENTE DO REGULAMENTO ELEITORAL DO PROCESSO DE CONSULTA PARA O CARGO DE DIRETOR GERAL DO CAMPUS _____, DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL.

_____, ____ de _____ de 2014.

Assinatura



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Eu, _____, servidor do quadro ativo permanente deste IFPA, sob Matrícula SIAPE de N° _____, candidato ao cargo de _____, declaro não haver impedimento legal para o exercício de função pública.

_____, ____ de _____ de 2014.

Assinatura